



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

Construindo um Novo Tempo

LEI MUNICIPAL Nº 1884/2022 DE 03 DE AGOSTO DE 2022

“Autoriza o Poder Executivo a integrar o Município de Dona Francisca à Amprotabaco e dá outras providências.”

OLAVO JOSÉ CASSOL, prefeito Municipal de Dona Francisca, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a integrar o Município de Dona Francisca à Associação dos Municípios Produtores de Tabaco - AMPROTABACO - inscrita no CNPJ sob o nº 19.684.211/0001-19, com sede na Rua Galvão Costa, 755, na cidade de Santa Cruz do Sul, RS.

Art. 2º - A integração do Município à entidade visa assegurar a representação institucional do Município de Dona Francisca nas esferas administrativas da União, nos diversos Ministérios e Congresso Nacional, do Governo do Estado nas diversas Secretarias Estaduais, Assembléia Legislativa e demais órgãos normativos, de execução e de controle, e para:

I - Congregar e defender interesses sociais e econômicos dos municípios produtores de tabaco;

II - Ser a instância de representação formal para discutir e deliberar sobre assuntos referentes à defesa da cadeia produtiva do tabaco;

III - Promover o progresso e o aprimoramento da cultura nacional do tabaco;

IV - Promover ações com vista à sustentabilidade das propriedades rurais que cultivem tabaco;

V - Formular diretrizes, postular, acompanhar as ações e auxiliar a União, o Estado e os Municípios para a criação e manutenção de políticas públicas em favor do tabaco;

VI - Fortalecer o espírito associativo e cooperativo;

VII – Representar seus membros junto a órgãos públicos e privados nas reivindicações socioeconômicas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

Construindo um Novo Tempo

VIII - Estimular medidas de incentivos fiscais e outra ordem para o desenvolvimento econômico-financeiro da região, com sua industrialização e o aproveitamento dos recursos naturais, matérias-primas e mão-de-obra disponível;

IX - Promover o intercâmbio e a troca de experiência entre os municípios, entre entidades ou órgãos nacionais e internacionais;

X - Manter com entidades congêneres relações de cooperação e cordialidade.

Art. 3º- Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com esta entidade em valores a serem estabelecidos nas Assembleias Gerais da mesma.

Art. 4º- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DONA FRANCISCA, aos três dias do mês de agosto de 2022.


OLAVO JOSÉ CASSOL
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 03 de agosto de 2022


MICHEL SONEGO
Secretário Municipal de Gestão Administrativa,
Financeira e de Planejamento.

Publicado em Imprensa Oficial
(l.m.1.062/2009)

Em 03/08/22